

SÉTIMO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE CONFISSÃO, PROMESSA DE ASSUNÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DE SÃO PAULO, EM 22 DE MAIO DE 1997, COM A INTERVENIÊNCIA DA NOSSA CAIXA NOSSO BANCO E DO BANCO DO BRASIL, AO AMPARO DA LEI Nº 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997.

A **UNIÃO**, representada, neste ato, pela Procuradora da Fazenda Nacional, Adriana Queiroz de Carvalho, nos termos da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 276, de 30 de maio de 2001, do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, e o Estado de São Paulo, doravante designado **ESTADO**, representado, neste ato, pelo seu Governador, Geraldo Alckmin Filho, com a interveniência da Nossa Caixa Nosso Banco S.A., na qualidade de depositário das receitas do **ESTADO**, doravante designado **DEPOSITÁRIO**, representado, neste ato, por seu Diretor-Presidente, Geraldo José Gardenali e do Banco do Brasil S/A, na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional, doravante designado **AGENTE**, representado, neste ato, por seu Vice-Presidente de Agronegócios e Governo, Ricardo Alves da Conceição,

CONSIDERANDO QUE:

I - o art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, autorizou a **UNIÃO** a formalizar termo aditivo aos contratos firmados nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, com vistas à flexibilização da penalidade prevista no § 6º do art. 3º da referida Lei;

II - o descumprimento das metas e compromissos fiscais definidos nos Programas de Ajuste Fiscal, na hipótese do exercício da faculdade de que se trata, implicará, por meta não cumprida, imputação, a título de amortização extraordinária, de valor correspondente a vinte e cinco centésimos por cento de sua Receita Líquida Real - RLR, média mensal, exigida juntamente com a prestação devida;



III - a penalidade prevista no item II será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação ao **ESTADO**, pela **UNIÃO**, do descumprimento, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento;

IV - no caso de cumprimento integral das metas estabelecidas nos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 9.496, de 1997, não se aplica a penalidade ora prevista; e

V - há o interesse do Estado em flexibilizar a penalidade sob enfoque nos termos acima referidos,

RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE - O presente aditivo tem por objeto retificar e ratificar, na forma das Cláusulas abaixo, o Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre a **UNIÃO** e o **ESTADO**, em 22 de maio de 1997, sob a égide da Lei nº 9.496, de 1997, e na Lei Estadual nº 9.466, de 27 de dezembro de 1996, aditado em 23 de dezembro de 1997, em 13 de março de 1998, em 24 de setembro de 1998, em 30 de novembro de 1998, em 23 de julho de 1999 e em 21 de outubro de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA - A Cláusula abaixo passa a integrar o Contrato ora aditado:

"CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - As penalidades previstas na Cláusula Vigésima-Primeira, para o descumprimento das metas e compromissos fiscais constantes do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, serão substituídas, a partir desta data, pela cobrança, a título de amortização extraordinária, por meta não cumprida, de



COJUR
VISTO
Consultor Jurídico

valor correspondente a vinte e cinco centésimos por cento da Receita Líquida Real - RLR, média mensal, a ser exigida juntamente com a prestação devida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade prevista no *caput* será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação ao **ESTADO**, pela **UNIÃO**, do descumprimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de cumprimento integral das metas estabelecidas nos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 9.496, de 1997, não se aplica a penalidade prevista nesta cláusula, nem a determinada na Cláusula Vigésima-Primeira, relativamente a não observância das metas e compromissos constantes do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal."


CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO - O **AGENTE** providenciará a publicação de Extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, às expensas do **ESTADO**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as disposições do Contrato não alteradas pelo presente instrumento.


E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente Termo Aditivo em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Brasília, 31 de outubro de 2001.


UNIÃO


ESTADO


AGENTE


DEPOSITÁRIO

